

LEI Nº 105 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.

Concede autorização, em caráter temporário, para funcionamento de micro-empresa com dispensa de alvará de localização.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, em caráter precário, o funcionamento de micro-empresa, sem o devido **ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO**, pelo prazo de 90(noventa) dias a partir de seu deferimento pela autoridade competente.

Parágrafo Único – O deferimento de que trata o “caput” deste artigo dependerá de requerimento do interessado, dirigindo ao Sr. Prefeito Municipal, isento do pagamento de quaisquer taxas e/ ou emolumentos.

Art. 2º - Findo o prazo mencionado no artigo 1º o interessado deverá requerer a expedição do competente **ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO**, que será concedido na forma da legislação em vigor, observadas as formalidades legais, inclusive com o pagamento das taxas que se fizerem necessárias, sob a pena de caducidade da autorização concedida.

Art. 3 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com validade por 1(um) ano, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 17 de dezembro de 1990.

BIANOR MARTINS ESTEVES

Prefeito